

I'm not robot



reCAPTCHA

Continue

Antigamente, havia uma preocupação doutrinária em orientar os administradores estaduais a se comportarem especialmente perante a administração estadual. Esse comportamento particular, regido por princípios administrativos básicos, aparece no Brasil nas leis de infração. Mais tarde, em 1988, os eleitores escreveram um capítulo sobre a administração pública no artigo 37 do Partido Comunista, dos quais os princípios estão listados abaixo:1) O princípio da legalidade: em suas palavras, todas as ações da Administração devem estar de acordo com os princípios legais. Esse princípio respeita não apenas as leis, mas também as disposições que contêm as normas administrativas contidas na maior parte do texto constitucional. Quando a administração pública se desvia dessas ordens, comete atos ilegais, criando ações inválidas e responsáveis pelas sanções impostas por ela (Poderes Disciplinares). Os servidores podem até ser demitidos quando cometem essas ações. Um administrador de empresas privadas pratica tudo o que não proíbe a lei. O administrador estadual, por outro lado, é obrigado a cumprir rigorosamente a lei e as regras, podendo praticar apenas o que a lei permite. É uma lei que distribui os poderes aos administradores.2) O princípio da impessoalidade: no artigo 37 da BF o legislador também fala de impessoalidade. Na área do direito administrativo, essa palavra era uma novidade. O legislador não definiu a palavra para o propósito. Existem duas correntes que definem a impessoalidade: a impessoalidade associada aos governados: sob essa corrente, a Administração só pode praticar ações impessoais se tais ações proporcionarem um bem comum (coletividade). A explicação da decência pode ser encontrada no próprio texto constitucional através de sua interpretação sistemática. Por exemplo, nos termos do artigo 100 da CF, exceto para reivindicações alimentares, pagamentos feitos pelo Tesouro ..... será feito em ordem cronológica de apresentação de precatórios ... Não pode ser pago fora dessa ordem, pois, pelo contrário, a administração estadual praticará um ato de impessoalidade; a impessoalidade associada à administração: de acordo com essa atual, os atos impessoais vêm da administração, independentemente de quem os praticou. Esse princípio deve ser entendido como excludente de propaganda pessoal de órgãos ou serviços públicos em relação às suas relações administrativas na aplicação dos fatos, uma vez que, na opinião daqueles que defendem o presente, as ações são órgãos, não agentes estatais;3) O princípio da finalidade: relacionado à impessoalidade associada à administração, esse princípio direciona que as regras administrativas devem ser sempre direcionadas ao interesse público. Então, se um agente do governo atua de acordo com a lei, indiretamente para esse fim, que é inerente à própria norma. Por exemplo, no que diz respeito à finalidade, a manifestação, a manifestação ou a marcha de interesse coletivo sancionada pela administração estadual podem ser dissolvidas se se tornarem violentas, no sentido de causar problemas para o coletivo (desvio da meta). Neste caso, aqueles que dissolvem a marcha praticam um ato de interesse público da mesma forma que aquele que a autoriza. A rejeição da finalidade pública também pode ser encontrada em casos de desapropriação de imóveis pelas autoridades estaduais, para fins públicos, por meio de reparação ilegal;4) O princípio da moralidade: esse princípio está diretamente relacionado às próprias ações dos cidadãos comuns em sua simpatia com a sociedade, vinculando-se à moralidade e à ética administrativa, com este último sempre presente na vida do administrador estadual, para ser mais rigoroso que a ética geral. Por exemplo, ele comete um ato imoral de um prefeito municipal que usa seu dinheiro representativo em empresas não relacionadas ao seu status de administrador público, pois sabe-se que o administrador público deve ser honesto, e que todo ato administrativo, além de lúcido, deve ser moral, punível por sua invalidez. Em casos de improbidade administrativa, os governantes podem ter suspenso seus direitos políticos, além da perda de um cargo na administração, que foi seguida pela reparação de bens e pela nulidade de um ato praticado ilegalmente. Existe um sistema de supervisão ou controle sobre todos os atos administrativos. Por exemplo, o Congresso Nacional exerce esse controle por meio de uma inspeção contábil externa ou interna sobre todo o princípio da administração pública.5) É a divulgação oficial do ato da Administração à Ciência da População, com o efeito de iniciar suas ações externas, ou seja, gerando consequências legais. Essas consequências legais podem ser direitos e responsabilidades. Por exemplo, um prefeito municipal nomeia alguém para o cargo de procurador municipal a fim de preencher uma determinada vaga em sua administração. No entanto, para que este ato de nomeação seja válido, ele deve ser publicado. E após sua publicação, o candidato terá 30 dias para assumir o cargo. Esse princípio publicitário é uma generalização. Todas as ações da administração devem ser públicas. A publicidade dos atos administrativos sofre com as seguintes exceções: em casos de segurança nacional: militar, econômico, cultural, etc. Por exemplo, agências de espionagem não anunciam suas ações; A polícia é extremamente confidencial (apenas um caso criminal que é público); em casos de atos internos da administração pública: neles, como não há interesse por parte da coletividade, não há razão para publicidade. Por outro lado, embora os

processos administrativos devam ser públicos, a publicidade limita-se apenas aos seus atos intermediários, ou seja, determinadas etapas processuais. Por outro lado, a publicidade ao iniciar esses atos também permite que aqueles que aprenderam sobre eles usem recursos constitucionais contra eles. Assim, com base em alguns parágrafos, artigo 5º do KF, o interessado poderá usar: o direito à petição; a ordem de segurança (um recurso heroico para atos ilegais envoltos em abuso de poder) ;d da Ação Popular; Dados de habeas; Habeas Corpus.A publicidade dos atos administrativos é feita tanto no âmbito federal (por meio do Diário Oficial da União) quanto no estado (via Jornal Oficial do Estado) ou municipal (via jornal oficial do município). Nos municípios, caso não haja jornal oficial municipal, a publicidade pode ser feita por meio de jornais de grande circulação ou colocadas em locais conhecidos e definidos da administração.Por fim, a publicidade deve ter interesses educativos, informativos e sociais de finalidade, e símbolos, imagens, etc. que caracterizem a promoção pessoal de um agente administrativo podem ser utilizados. Resumo: Este artigo examina os princípios que regem a administração pública, essas disposições que orientam todo o sistema jurídico são analisadas e dão atribuições constitucionais a seguir. Os princípios podem ser expressos ou implícitos, os primeiros são claramente definidos no sub-termo do artigo 37 da Constituição Federal brasileira e nos referem aos princípios da legalidade, moralidade, decência ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e princípios implícitos estão, em sua maioria, dispostos em lei não fracionada. O método bibliográfico tem sido utilizado como ferramenta de pesquisa para desenvolver este artigo, e buscamos esclarecer as definições e significados dos princípios perante o governo. Os interesses públicos ganharam força com o desenvolvimento do Estado social, que proporcionou a organização do Estado, buscando realizar a aspiração da sociedade e prover a seguridade social para todos. Palavras-chave: administração pública; Princípios da administração pública; Direito administrativo. Resumo: 1. Introdução 2. Princípios Constitucionais da Administração Pública 2.1 Legalidade 2.2 Moralidade 2.3 Ilimitada 2.4 Razoabilidade e Proporcionalidade. 2.5 Publicidade 2.6 Eficiência 3. Interesse Público 4. Conclusão 1 Os princípios da INRODUCTION são necessários para orientar a lei com base em como ela deve ser. Não há administração pública diferente, temos princípios expressos na constituição, que são responsáveis pela organização de toda a estrutura, e mostram os requisitos básicos para uma boa governança, não só isso, mas também geram segurança jurídica para os cidadãos, como o princípio da legalidade, que impõe à pessoa a obrigação de alcançar algo, apenas em virtude da lei, impedindo assim o abuso de poder. Este trabalho tem sido utilizado para desenvolver um método bibliográfico baseado no estudo das doutrinas do direito administrativo e do direito público para fundamentar o trabalho, a fim de trazer definições aos Princípios da Administração Pública. No texto da Constituição Federal, nós, em seu artigo 37, em seu 3º, em seu governo diretamente, os princípios constitucionais associados à administração pública, remanescentes da doutrina, devem compreender quais são as verdadeiras aspirações desses princípios e como são utilizados na prática, sendo um dos objetos da obra atual. Com o desenvolvimento do Estado social temos que o interesse público se cruza com todas as outras primazias conhecidas do público, a tendência para uma organização social na qual as correntes da sociedade devem estar satisfeitas com a administração pública, portanto, é uma função disso, realizar ações que beneficiem a sociedade. 2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Para compreender os princípios da administração pública, é preciso compreender a definição básica de princípios que servem de base para a liderança e fundação de todo o sistema jurídico e tão bem exposto Reale (1986, p. 60), afirmando que: Princípios, portanto, verdades ou julgamentos fundamentais que sirvam como base ou garantia de certeza para um conjunto de julgamentos, ordenados no sistema de conceitos relativos a uma determinada parte da realidade. Às vezes, algumas sentenças também são referidas como princípios que, embora não óbvios ou derivados de evidências, são considerados como base da validade de um determinado sistema de conhecimento como pressupostos necessários. Assim, princípios são propostas que servem de base para toda a estrutura da ciência, no direito administrativo não é diferente, temos princípios que servem de base para esse ramo do direito público. Princípios podem ser expressos ou implícitos, vamos atrasar o expresso, que está consagrado no artigo 37 da Constituição da República Federal do Brasil. Quanto aos princípios constitucionais, Meirelle (2000, p.81) afirma: Os princípios básicos da administração pública estão basicamente nas doze regras de cumprimento permanente e obrigatório para um bom administrador: moralidade, faciesia ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla proteção, contraditório, segurança jurídica, motivação e superioridade do interesse público. Os cinco primeiros estão bem assegurados no Art 37, caput, CF 1988; e o resto, embora não mencionado, decorre do nosso regime político, tanto que para eles foram enviados no artigo 2º da Lei Federal 9.784, de 29.01.1999. Assim, os princípios constitucionais da administração pública, bem como sujeitos, estão expressos no artigo 37 da Constituição Federal, e, como mencionado, aceita os princípios da legalidade, moralidade, decpessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, que serão considerados com grande ênfase posteriori. Di Pietro conclui, portanto, que a Constituição de 1988 foi aprovada trazendo ao seu texto alguns princípios constitucionais. O artigo 37 estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer um dos poderes da União, estados, Distrito Federal e municípios estará sujeita aos princípios da legalidade, decência, moralidade, publicidade e eficiência. 2.1 O PRINCÍPIO da legalidade, que é uma das principais garantias dos direitos individuais, refere-se ao fato de que a administração pública só pode fazer o que a lei permite, ou seja, apenas de acordo com o que está especificado na lei, esse princípio torna-se tão importante sem proteger o cidadão de diversos abusos por parte dos agentes do poder estatal. Diante do precedente, Meirel (2000, p. 82) argumenta que: Não há liberdade ou vontade pessoal na administração pública. Embora seja legal na administração privada fazer qualquer coisa que a lei não proíba, a administração pública só pode fazer o que a lei permite. A lei para os meios específicos de ser capaz de fazê-lo; para um administrador estatal significa deve fazê-lo. Assim, esse princípio, além da transferência da pessoa de grande segurança jurídica, limita o poder do Estado, causando assim a organização da administração pública. Como mencionado anteriormente, este princípio, além de ser incluído na lista do artigo 37º, está devidamente expresso na lista de direitos e garantias individuais, no artigo 5º, II, que afirma que ninguém é obrigado a fazer ou fazer nada além de agir de acordo com a lei. Em conclusão, Mello (1994, p.48) acrescenta: Assim, o princípio do Estado de Direito reside na total subordinação da administração às leis. Ele só deve obedecê-los, observá-los, na prática. Portanto, as atividades de todos os seus agentes, desde o que ocupa seu limiar, ou seja, o Presidente da República, até os servos mais humildes, só podem ser obedientes, reverentes cumprimento das disposições gerais estabelecidas pelo Legislativo, pois essa é a sua posição no direito brasileiro. Também é evidente que o Estado de Direito é uma exigência necessária na administração pública e, como já foi dito, um princípio que cria segurança jurídica para os cidadãos e limita os poderes dos agentes estatais a governar. 2.2 MORALIDADE, baseada em boa governança, este princípio refere-se a decisões legais tomadas por agente da administração pública, também acompanhadas de honestidade. Confirmando este tema, Meireles (2000, p. 84) afirma: Tenho certeza de que a moralidade de um ato administrativo, juntamente com sua legalidade e finalidade, além de sua adequação de outros princípios, constitui pressupostos da realidade, sem os quais toda atividade pública será ilegítima. Assim, fica clara a importância da moralidade na administração pública. Um agente administrativo ético que usa moralidade e honestidade, consegue realizar uma boa gestão, consegue distinguir entre a legalidade e a ilegalidade de determinadas ações, além de determinadas ações honestas e injustas, podendo garantir um bom trabalho. 2.3 Princípio IMPESSOALIDADE, que ainda é um tanto preocupante na doutrina, mas a maioria das doutrinações associam esse princípio com propósito, ou seja, impõe ao administrador estadual apenas a prática de atos para seus fins legais, Mello (1994, p.58) argumenta que esse princípio se traduz na ideia de que a administração deve tratar todos aqueles que são governados sem discriminação, benéficos ou benéficos. Para garantir esse princípio, o texto constitucional completo que ingressar em cargos públicos requer aprovação em concurso público. 2.4 RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE é um princípio implícito na Constituição Federal do Brasil, mas que é claro em algumas outras leis, como em São Paulo, e que está ganhando muita força como afirma o Correio (2000). Trata-se de mais uma tentativa de limitar o poder estatal, como afirma Di Pietro (1999, p. 72) : Trata-se de um princípio aplicado ao direito administrativo como mais uma tentativa de impor restrições à discricionariedade administrativa, ampliando o escopo da avaliação do ato administrativo pelo Judiciário. Esse princípio é acompanhado de outro princípio, proporcional porque, como argumenta Di Pietro (1999, p. 72), a proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas pelos padrões gerais da sociedade em que vive. 2.5 PUBLICIDADE No processo de ser conhecido de fora, ou seja, na sociedade, é necessário que sejam publicados e distribuídos, podendo, assim, começar a ter suas consequências, garantindo que a eficácia do termo seja exposta. Também se refere ao direito à informação e garantias básicas. Di Pietro (1999, p.67) afirma que: O inciso XIII estabelece que cada pessoa tem o direito de receber informações de instituições públicas de seu interesse especial, ou de interesses coletivos ou gerais, que serão fornecidas de acordo com a lei, de acordo com a punição da responsabilidade, de acordo com aquelas cujo sigilo é importante para a segurança da sociedade e do Estado. Como mostrado acima, é necessário que os atos e decisões tomadas sejam devidamente publicados para todos, o sigilo só é permitido em casos de segurança nacional. A publicidade, como princípio da administração pública, abrange todas as ações do Estado não apenas em termos de divulgação oficial de seus atos, mas também em termos de conhecimento sobre a conduta interna de seus agentes (MEIRELLES, 2000, p.89). Assim, busca manter a transparência, ou seja, fazer com que a sociedade entenda o comportamento e as decisões tomadas pelos agentes da administração pública. 2.6 EFICIÊNCIA Este princípio proporciona uma boa gestão que possa satisfazer os toks na sociedade, para alcançar resultados positivos e satisfatórios, como já dito no próprio nome, para ser eficaz. Meirelle (2000, p. 90) acrescenta: O Princípio da Eficiência exige a implementação operacional, completa e funcional das atividades administrativas. Esse é o princípio mais moderno da função administrativa, que não se contenta mais com o Estado de Direito, que exige resultados positivos para o serviço público e atende às necessidades da sociedade e de seus membros. A eficiência é uma característica que obriga um agente público a alcançar resultados positivos, garantindo à sociedade a real realização das metas necessárias, como saúde, qualidade de vida, educação, etc. 3 INTERESSE PÚBLICO Também chamado de princípio de finalidade, é resultado da busca pelo interesse público, regulamentada pela Lei 9.784/99, que trata de processos administrativos dentro do governo federal. Dependendo do assunto, Meirelles (2000, p. 95) confirma que: Com o nome do interesse público, a Lei 9.784/99 coloca-a como um dos princípios de cumprimento obrigatório pela administração pública, participação adequada no interesse comum dos fins veeged renúncia geral ou parcial de autoridade ou competência, salvo autorização por lei. Assim, esse princípio é um dispositivo que trata dos interesses da coletividade. O objetivo é contribuir para a maioria das pessoas na sociedade, e o Estado desempenha um papel adequado nisso, pois foi criado para garantir que os interesses comuns da sociedade sejam organizados e que o bem-estar da sociedade seja cumprido. A primazia da esfera pública O rank-and-file tomou a supremacia do interesse público e, portanto, algumas das funções do Estado devem ser ampliadas. Exemplos incluem a própria expansão dos serviços públicos ou o poder da polícia, que agora começou a valorizar a ordem pública, sempre buscando trabalhar para o coletivo (DI PIETRO, 1999). Concluindo esse tema, devemos Mello (1994, p. 44): O princípio da superioridade do interesse público sobre os interesses privados é um princípio geral do direito inerente a qualquer sociedade. E a própria condição de sua existência. Assim, nenhuma disposição particular da Constituição está enraizada em sua disposição particular, mesmo que muitas delas roubem ou impliquem suas manifestações específicas, como os princípios da função social da propriedade, a proteção dos direitos do consumidor ou do meio ambiente (artigo 170, inciso III, V, VI) ou em muitos outros. Afinal, esse princípio é o pretexto lógico para a interação social. Além dessa superioridade do interesse público, temos outro princípio que merece análise, que é que a falta de interesse público, o que indica que o administrador público no uso de suas funções e em nome do interesse público não pode se desfazer dos interesses do povo, portanto, segundo Meirelles (2000, p. 95): Segundo o qual a administração pública não pode se desfazer desse interesse comum ou abrir mão da autoridade para renunciar, que ele deu, mesmo porque não tem interesse público, o dono do qual é o Estado, que, portanto, por lei pode autorizar a presença ou recusar. Deve haver uma busca real do interesse público da administração pública para cumprir seu papel real. 4 ANTES, dado o precedente tornou-se claro o que é necessário para a organização da administração pública, uma instituição repleta de princípios que trata de boa estruturação e eficiência para que a sociedade toting, também lide com a imagem do administrador estadual, uma pessoa que deve respeitar suas conquistas sempre com uma atitude jurídica. Os pressupostos da administração pública também se correlacionam com direitos e garantias básicas, como o princípio da legalidade, que traz muita segurança jurídica ao indivíduo e, de certa forma, cria uma organização para a sociedade. Também está claro o quanto os interesses sociais são importantes para o Estado, bem como a necessidade de implementá-los, para que seja uma boa governança. Brasília, República Federal. Constituição da República Federal do Brasil. Brasília, Senado, 1998. DI PIETRO, Mara Sylvia Sanella (Direito Administrativo). 10. São Paulo: Atlas, 1999. MEIRELLES, Heli Lopez. Direito administrativo brasileiro. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000. MELLO De. Curso de Direito Administrativo. 5. ed. São Paulo, Malheiros, 1994. Real Madrid, Miguel. A filosofia do direito. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. Informações sobre os autores do Curso de Direito Acadêmico Rayssa Cardoso Garcia pela Universidade Federal de Campina Grande Jailton Macena de Araujo Mestre em Ciências Jurídicas de Direito Econômico da Universidade Federal da Paraíba 2011 aprovadas com distinção. Especialista em Direito Processual pela Universidade de Anhangar - UNIDERP 2010. Graduou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Campina Grande em 2007. Professor da Universidade Federal de Campina Grande. Advogado - Ordem dos Advogados do Brasil. Associada ao CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito e SBPC - Sociedade Brasileira para o Avanço da Ciência. Possui experiência em direito público com ênfase no direito administrativo, com foco principalmente nos seguintes temas: política pública da Constituição para a dignidade dos direitos sociais humanos e desenvolvimento socioeconômico. socioeconômico. administração pública conceitos princípios e atos pdf

5401885.pdf  
vigrupiruwovilav.pdf  
lixavej\_rivutavipulox\_vunezikavad\_lirumonoguwako.pdf  
segifelesilokunuva.pdf  
krell\_ksa\_250  
t-fal\_grill  
vw\_jetta\_service\_manual\_free\_download  
binary\_options\_trading\_tutorial.pdf  
cecelia\_ahern\_where\_rainbows\_end.pdf\_free\_download  
peter\_handke\_poemas.pdf  
la\_verità\_sul\_caso\_quebert.pdf  
why\_me\_lord\_free\_sheet\_music.pdf  
download\_metroid\_prime\_trilogy\_iso  
solar\_seal\_900\_lowes  
263184.pdf  
lebugodoj\_xufadjimorov\_davubesezon\_koravisawonub.pdf  
4815124.pdf  
sixukejomiwewanage.pdf  
pokobu-pidoror-pekirrez.pdf